EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 14677/14
NÚMERO PRÓPRIO: 66/14
DATA PROTOCOLO: 20/02/14

PROJETO DE LEI Nº _____/2014

"DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATINENTES AO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir em seu sítio na "Internet", uma relação contendo as seguintes informações sobre o serviço do transporte coletivo urbano de passageiros:

I - terminais de ônibus e o itinerário de suas linhas;

II - itinerário das linhas de ônibus distritais;

III - horário de partida de todas as linhas de ônibus;

IV - linhas de passagem em terminais;

Parágrafo único. As informações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser atualizadas sempre que houver alteração ou supressão de linha de ônibus, seus itinerários e horários das partidas.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DE ITAOCA
VEREADOR PR
Presidente da Comissão de Educação,
de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conferir publicidade acerca do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

A transparência e a publicidade dos atos dos agentes públicos no Brasil é premissa para a administração do Estado, conforme prevê a Constituição Federal. Nesse sentido, cabe ao legislador garantir dispositivos infraconstitucionais que garantam a efetividade desse preceito.

O projeto será uma colaboração com a justiça social e, um somatório com os artigos 30, I e V e 175, ambos da CRFB/1988, que menciona a atribuição do município:

> "(...) Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;".

Já o art. 175, *in verbis*:

> "Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
>
> Parágrafo único. A lei disporá sobre:
> I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
> II - os direitos dos usuários;
> III - política tarifária;
> IV - a obrigação de manter serviço adequado.
> (...)".

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante no nítido interesse público abrangido perante a questão, conto com o apoio nobres Pares para aprovação do presente.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DE ITAOCA
VEREADOR PR
Presidente da Comissão de Educação,
de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo

Lubiana do Nascimento Bucker

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br